



análise da OTOC

CATARINA ESGAIO

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



A dedução do IVA nas deslocações e estadas

A problemática da dedução do IVA pelos sujeitos passivos deste imposto gera permanentemente muitas dúvidas e procedimentos, por vezes, errados.

Um dos exemplos destas dificuldades diz respeito às despesas suportadas pelas empresas e pelos empresários nas suas deslocações e estadas na decorrer da sua atividade.

Estas despesas compreendem os gastos de alojamento, transporte e alimentação dos trabalhadores ou gerentes/administradores suportados fora do local de trabalho.

O principal normativo referente ao direito à dedução do IVA e as diversas exceções a este direito encontram-se nos artigos 19.º a 21.º do Código do IVA.

É pressuposto essencial que o imposto tenha sido suportado em aquisições de bens e serviços que contribuam para a realização de operações tributáveis (artigo 20.º do Código do IVA) para o exercício deste direito, além de que, o imposto tem de ser mencionado em faturas ou documentos equivalentes, passados em forma legal, em nome e na posse do sujeito passivo.

No entanto, o artigo 21.º do Código do IVA refere as várias situações em que, embora os requisitos atrás mencionados estejam cumpridos, o normativo legal não permite a dedução do imposto suportado, principalmente devido ao facto de se tratar de despesas que, pela sua natureza, são facilmente desviáveis para fins privados e diversos da atividade empresarial.

Encontram-se excluídas do direito à dedução as despesas com:

- A aquisição, fabrico ou importação, a locação, a utilização, a transformação e reparação de viaturas de turismo, de barcos de re-

creio, helicópteros, aviões, motos e motocicletas;

- Combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, a não ser que se trate de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis, cujo imposto é dedutível na proporção de 50 por cento;

- Transportes e viagens de negócios do sujeito passivo do imposto e do seu pessoal, incluindo as portagens;

- Alojamento, alimentação, bebidas e tabaco e despesas de recepção, incluindo as relativas ao acolhimento de pessoas estranhas à entidade e as despesas relativas a imóveis ou parte de imóveis e seu equipamento, destinados principalmente a tais receções.

- Divertimento e consideradas de luxo;

Contudo, poderá ser dedutível o imposto suportado nestas despesas, se, cumulativamente:

- A despesa for efetuada por um sujeito passivo de imposto;

- O sujeito passivo esteja a agir em nome próprio, mas por conta de um terceiro;

- A despesa for debitada ao terceiro com vista a ser obtido o respetivo reembolso.

Importa, então, enumerar algumas das despesas mais frequentes, e o respetivo direito à dedução, realizadas pelas nossas empresas e empresários relacionadas com a necessidade de deslocação e estada «em serviço», tais como, despesas com portagens, combustíveis, estacionamento, hotéis, refeições, etc..

Portagens

No direito à dedução do IVA suportado com as portagens, terá sempre que se ter em atenção o veículo que as origina, pois se esti-

mos perante uma viatura considerada de turismo (nos termos do artigo 21.º do Código do IVA), o imposto suportado não será dedutível.

Por outro lado, se estivermos perante portagens pagas em viaturas que não são consideradas de turismo, para que o IVA seja dedutível, estas viaturas têm que pertencer ao ativo do sujeito passivo ou as despesas ser efetuadas durante o período em que existe qualquer vínculo contratual de aluguer da viatura.

Parques de estacionamento

Entendimento idêntico ao anterior se aplica a este tipo de despesas, ou seja, há sempre que verificar a classificação da viatura em termos de esta ser considerada, ou não, de turismo e igualmente se esta pertence ao ativo para fins empresariais ou a existência de um vínculo contratual de locação da viatura.

Combustíveis

O imposto suportado na aquisição de gasolina não é dedutível, enquanto o IVA do gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis, regra geral, será dedutível em 50 por cento, exceto no caso que sejam utilizados exclusivamente na prossecução da atividade desenvolvida, como é o caso da atividade de rent-a-car, das escolas de condução, em que o imposto suportado na aquisição de gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis é dedutível em 100 por cento.

Por outro lado, o IVA é igualmente dedutível a 100 por cento, como atrás mencionado, quando estamos perante aquisição de gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis utilizados em máquinas e veículos tais como:

I) Veículos pesados de passageiros;

II) Veículos licenciados para transportes públicos, excetuando-se os rent-a-car;

III) Máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis, que não sejam veículos matriculados;

IV) Tratores com emprego exclusivo ou predominante na realização de operações culturais inerentes à atividade agrícola;

V) Veículos de transporte de mercadorias com peso superior a 3500 kg.

Também estas despesas têm que estar relacionadas com veículos do ativo do sujeito passivo ou em que exista um vínculo contratual de aluguer deste.

Todo o imposto suportado com estas despesas de veículos, portagens, parques de estacionamento e combustíveis, não é dedutível, mesmo quando se esteja perante viaturas não consideradas como de turismo, quando inerentes a viagens de negócios do sujeito passivo e do seu pessoal.

Hotéis e refeições

O IVA suportado nestas despesas não é dedutível, tal como nos refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA.

Por último, como já acima referido, o imposto suportado em todas estas despesas torna-se dedutível quando faturado a terceiros com o intuito do seu reembolso.

Essa faturação pode ser efetuada de duas maneiras distintas, sendo possível a emissão de fatura ao cliente com a operação no seu global ou através da discriminação das despesas em que o sujeito passivo incorreu para realizar as prestações de serviços.

No caso de a fatura ser emitida pelo montante global da operação há que respeitar as exceções do direito à dedução mencionadas.

Já no caso de a fatura discriminar as despesas efetuadas para a realização das operações, o IVA suportado é dedutível segundo a natureza de cada um dos componentes das despesas.

Todas estas exceções ou ausência do direito à dedução de IVA advêm do facto de, permanentemente, as despesas que supostamente deveriam ser afetas, única e exclusivamente à atividade das empresas e dos empresários, poderem ser desviadas para a esfera pessoal quer dos sócios das entidades coletivas quer do empresário em nome individual, pelo que, a Administração Fiscal tenta contornar e combater estas práticas pelas normas fiscais, intuito nem sempre bem sucedido.

Artigo redigido ao abrigo do novo acordo ortográfico

comunicacao@otoc.pt